



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 26 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2016

**OF/GAP-PMI/Nº. 039/2016**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 150, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração municipal e excepcional interesse público.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### MENSAGEM Nº 003/2016

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, revoga a Lei Complementar nº 150, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração municipal e excepcional interesse público.

Com o advento da Lei nº 2.871, de 11 de junho de 2015 que regulamentou a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a Lei Complementar perdeu sua eficácia.

Assim, considerando que no mundo jurídico há uma celeuma quanto a possibilidade ou não de uma lei ordinária (Lei nº 2.871/15) revogar uma lei complementar (LC 150/13), partimos para o campo da certeza, a fim de não deixar brechas para possíveis questionamentos, que é proposto o presente projeto de lei complementar.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 22 de fevereiro de 2016.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2016**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 150, de 24 janeiro de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2016.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal